

Artigo 10.º

Obrigações do bolseiro

- a) Apresentar à Câmara Municipal de Évora o trabalho final;
 b) Autorizar a Câmara Municipal de Évora a editar, divulgar e distribuir exemplares do trabalho vencedor, se o mesmo for considerado como relevante para o desenvolvimento do concelho;
 c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição da bolsa por mérito.

Artigo 11.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte ao da sua publicação.

Regulamento n.º 263/2007

José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Évora de 19 de Setembro de 2007.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projecto de regulamento no Departamento de Intervenção Social e Educação, sito no Pátio do Salema, Edifício de São Pedro, 7000-818 Évora.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira*.

Projecto de regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo**Nota justificativa**

Considerando que, segundo o quadro legal de atribuições das autarquias locais aos municípios, incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente no que respeita à acção social e à educação;

Considerando que o concelho de Évora é um concelho com uma considerável faixa populacional que apresenta carências socio-económicas que se reflectem, muitas vezes, em situações como o abandono escolar precoce;

Considerando a importância que reveste a formação como factor de valorização cultural, académica e profissional, urge propiciar e estimular o acesso à mesma tendo em conta, sobretudo, as dificuldades sócio-económicas sentidas por jovens estudantes inseridos em agregados familiares económica e socialmente mais débeis;

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir, em termos de prossecução das suas atribuições e por forma a incentivar e apoiar a continuação dos estudos, designadamente no que respeita à atribuição de apoios económicos a jovens estudantes municípios, inseridos em agregados familiares comprovadamente mais carenciados;

Considerando que, sem prejuízo de regulamentação de outras medidas de apoio social, estão reunidas as condições mínimas para a implementação de apoios relacionados com a atribuição de bolsas de estudo aos jovens que reúnam os requisitos estabelecidos neste regulamento;

Considerando que compete à Câmara Municipal prestar apoio a municípios provenientes de estratos sociais desfavorecidos, bem como deliberar no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes, cria-se o regulamento de atribuição de bolsas de estudo a municípios estudantes do ensino secundário.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e d) do n.º 4 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a atribuição de bolsas de estudo a jovens estudantes carenciados, residentes no concelho de Évora, as quais se destinam a possibilitar-lhes a frequência do ensino secundário, numa escola do concelho.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Évora pretende com este regulamento apoiar, através da concessão e atribuição de bolsas de estudo, os jovens estudantes em situação de carência sócio-económica, e residentes neste concelho, que pretendam frequentar ou frequentem o ensino secundário numa das escolas secundárias do concelho.

2 — Podem candidatar-se os jovens estudantes que preencham, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente regulamento.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Évora atribuirá anualmente bolsas de estudo a jovens que pretendam frequentar ou frequentem o ensino secundário, numa escola secundária do concelho.

2 — O número e o valor das bolsas de estudo, a atribuir anualmente, será decidido pela Câmara Municipal de Évora por proposta do júri constituído para o processo de atribuição de bolsas e publicitado por meio de edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das juntas de freguesia.

Artigo 4.º

Modalidade e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente regulamento consubstanciam um subsídio de natureza pecuniária a decidir anualmente pela Câmara Municipal de Évora.

2 — As bolsas de estudo têm uma duração máxima de nove meses, correspondente ao ano escolar.

3 — A bolsa é atribuída trimestralmente, durante três trimestres, sendo a 1.ª tranche entregue em Outubro, a 2.ª em Janeiro e a 3.ª em Abril, sendo que as 2.ª e 3.ª tranches serão atribuídas mediante a apresentação e apreciação de cópia dos resultados escolares referentes ao trimestre anterior e a entrega de documentos referentes a despesas escolares relativas ao valor antecipadamente entregue.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho de Évora há, pelo menos, três anos;
 b) Estarem matriculados num estabelecimento de ensino secundário e, no caso do pedido se referir aos 11.º e 12.º anos, terem transitado no ano anterior;
 c) O agregado familiar contar com um rendimento ilíquido mensal *per capita* igual ou inferior ao rendimento mínimo nacional;
 d) Serem estudantes a tempo inteiro, não exercendo qualquer profissão remunerada;
 e) Terem idade igual ou inferior a 20 anos.

2 — As alterações supervenientes de qualquer circunstância que, no período em que o jovem é bolseiro, possam influir nas condições de acesso à bolsa podem, mediante deliberação da Câmara Municipal, levar ao cancelamento da mesma.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, a que alude o artigo 7.º, deverá ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Évora e entregue na Câmara Municipal, Divisão de Acção Social, Associativismo e Juventude, até ao dia 30 de Agosto de cada ano.

2 — A entrega dos documentos necessários à instrução do processo de candidatura não confere, por si só, aos candidatos, direito a uma bolsa de estudo.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Évora, a solicitar a concessão/atribuição da bolsa de estudo;
- b) Bilhete de identidade e do número de contribuinte do candidato;
- c) Documento probatório de ingresso no ensino secundário ou de frequência do mesmo, dele constando as classificações do ano lectivo anterior;
- d) Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia onde conste o nome e número de pessoas que compõem o agregado familiar do candidato;
- e) Declaração de IRS do ano anterior.

2 — Caso estejam isentos de apresentar IRS, ou por outra razão legal não apresentem este documento, devem entregar cópias de:

- a) Último recibo de vencimento, ou declaração das entidades patronais de cada um dos membros do agregado familiar com mais de 16 anos, com o(s) vencimento(s) mensal (ais) e respectivos descontos;
- b) Em caso de desemprego de qualquer um dos elementos activos do agregado familiar ou a família se encontrar abrangida pelo rendimento social de inserção, deverá ser apresentada declaração do centro distrital de solidariedade social e segurança social comprovando o valor do subsídio auferido;
- c) Recibo da renda da casa ou comprovativo da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
- d) Em caso de existir separação dos pais, documento comprovativo do poder paternal, bem como informação do quantitativo pago por decisão judicial, por cada um dos menores do agregado com quem o aluno vive.

3 — Para além dos elementos mencionados no número anterior, podem ser ainda requeridos outros elementos informativos e ou técnicos, nomeadamente certidão de bens patrimoniais dos elementos do agregado familiar emitida pela repartição de finanças, quando se entenderem pertinentes para análise da situação sócio-económica do agregado familiar.

Artigo 8.º

Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos por deliberação da Câmara Municipal de Évora, mediante parecer elaborado por um júri constituído para atribuição de bolsas de estudo e nomeado pela autarquia.

2 — Todos os candidatos serão informados, por ofício, até 30 de Setembro de cada ano, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

Artigo 9.º

Crítérios de selecção

Caso o número de estudantes que satisfaçam os requisitos fixados no artigo 5.º seja superior ao número máximo de bolsas a atribuir, atender-se-á sucessivamente.

- a) Ao menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) À média das classificações escolares do candidato, no ano anterior;
- c) Ao candidato mais novo.

Artigo 10.º

Divulgação

Os nomes dos alunos a quem tiver sido atribuída a bolsa de estudo serão tornados públicos, por meio de afixação de editais, nos lugares de estilo e juntas de freguesia.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Os candidatos que se achem penalizados deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias a contar da data de recepção do ofício, notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se sobre a matéria da reclamação no prazo máximo de 30 dias.

3 — Da deliberação da Câmara Municipal não existe recurso.

Artigo 12.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas poderão ser renovadas, por proposta do júri, mediante deliberação da Câmara Municipal, para todos os anos do ensino secundário, até à sua conclusão, quando se verifique a manutenção da situação de carência económica e o aproveitamento escolar.

2 — A bolsa será renovada, para o tempo de duração do ensino secundário, mediante requerimento a apresentar anualmente, até

30 de Julho de cada ano, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 7.º, ou caso se aplique o n.º 2 do artigo 7.º, os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d).

Artigo 13.º

Obrigações dos bolseiros

São obrigações dos bolseiros:

- a) Manter a Câmara Municipal de Évora informada do aproveitamento dos seus estudos, entregando no final de cada período escolar cópia autenticada das classificações escolares;
- b) Não proceder à mudança de estabelecimento de ensino sem informar a Câmara Municipal;
- c) Informar imediatamente a Câmara Municipal de alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso ou renovação das bolsas;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 14.º

Anulação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de anulação da bolsa:

- a) Inexactidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro;
- b) Abandono da escola a meio do ano lectivo;
- c) Omissão de imediata informação de alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso ou renovação das bolsas;
- d) Incumprimento das restantes obrigações de bolseiro referidas no artigo anterior.

2 — Ao verificar-se o previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das despesas já efectuadas.

3 — A doença comprovada, dificuldades sociais ou outras causas que não sejam imputáveis ao bolseiro e que o levem a desistir da escola, poderão afastar a aplicação do n.º 2 deste artigo devendo, contudo, tais circunstâncias atenuantes serem analisadas e ponderadas caso a caso.

Artigo 15.º

Cumulação

As bolsas concedidas ao abrigo do presente regulamento são cumuláveis com quaisquer outras bolsas de estudo de natureza social.

Artigo 16.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 19 377/2007

Para os devidos efeitos, faz-se público que, através do meu despacho n.º 40/2007, de 26 de Setembro de 2007, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], e na sequência do estágio efectuado no âmbito do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, contabilidade, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2005, nomeei (nomeação definitiva), nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, o candidato Joaquim da Silva Barbosa